



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 436/87

De 18 de novembro de 1987

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAPETINGA para o exercício de 1988".

O Prefeito do Município de Itapetinga,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa do Município de ITAPETINGA para o exercício financeiro de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA em CZ\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância.

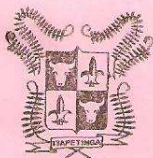
Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor especificada no anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		90.078.000
RECEITA Tributária	1.593.000	
Receita Patrimonial	1.800.000	
Transferências Correntes	85.910,000	
Outras Receitas Correntes	<u>775.000</u>	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		34.922.000
Alienação de Bens	600.000	
Transferências de Capital	<u>34.322.000</u>	
T O T A L CZ\$.....		<u>125.000.000</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

	<u>CAPITAL</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>T O T A L</u>
01 - Câmara Municipal	700.000	5.420.000	6.120.000



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

fôls.02

cont. Lei nº 433/87.

02 - Gabinete do Prefeito	1.000.000	3.830.000	4.830.000
03 - Departamento de Adminis tração	100.000	4.200.000	4.300.000
04 - Departamento de Fazenda	120.000	3.080.000	3.200.000
05 - Departamento de Obras e Viação	34.440.000	16.310.000	50.750.000
06 - Departamento de Educação e Cultura	2.960.000	15.200.000	18.160.000
07 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social	8.900.000	11.050.000	19.950.000
08 - Departamento de Serviços Públicos	3.200.000	12.850.000	16.050.000
09 - Administrações Distri - tais	-	1.640.000	1.640.000
T O T A L	51.420.000	73.580.000	125.000.000

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	<u>PROJETOS</u>	<u>ATIVIDADES</u>	<u>T O T A L</u>
01 - Legislativa	300.000	5.770.000	6.070.000
03 - Administração e Planeja mento	-	13.420.000	13.420.000
04 - Agricultura	15.300.000	-	15.300.000
06 - Defesa Nacional e Segu- rança Pública	-	400.000	400.000
08 - Educação e Cultura	2,050.000	16.110.000	18.160.000
10 - Habitação e Urbanismo	13.150.000	20.210.000	33.360.000
13 - Saúde e Saneamento	6.200.000	2.660.000	8.860.000
15 - Assistência e Previdên cia	2.500.000	8.790.000	11.290.000
16 - Transporte	940.000	17.200.000	18.140.000
T O T A L	40.440.000	84.560.000	125.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

fls.03

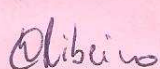
cont. Lei nº 436/87.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

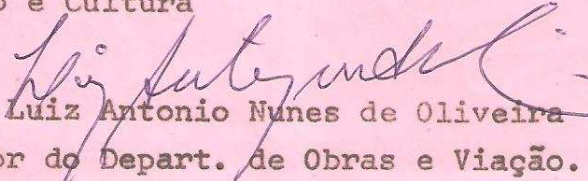
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 18 de novembro de 1987.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart, de Administração


Profa. Semirames L.S.L. Andrade
Diretora do Depart. de Educação e Cultura


Luiz Antonio Nunes de Oliveira
Diretor do Depart. de Obras e Viação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Estado da Bahia

Estima a RECEITA e fixa
a DESPESA do Município de ITAPE-
TINGA para o exercício de 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa do Município de ITAPETINGA, para o exercício financeiro de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor especificada no anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramento:

R E C E I T A S C O R R E N T E S

90.078.000

Receita Tributária

1.593.000

Receita Patrimonial

1.800.000

Transferências Correntes

85.910.000

Outras Receitas Correntes

775.000

R E C E I T A S D E C A P I T A L

34.922.000

Alienação de Bens

600.000

Transferências de Capital

34.322.000

T O T A L

125.000.000

=====

te desdobramento:

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos de acordo com o seguinte

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

	CAPITAL	CORRENTES	T O T A L
01 - Câmara Municipal	700.000	5.420.000	6.120.000
02 - Gabinete do Prefeito	1.000.000	3.830.000	4.830.000
03 - Departamento de Administração	100.000	4.200.000	4.300.000
04 - Departamento da Fazenda	120.000	3.080.000	3.200.000
05 - Departamento de Obras e Viação	34.440.000	16.310.000	50.750.000
06 - Departamento de Educação e Cultura	2.960.000	15.200.000	18.160.000
07 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social	8.900.000	11.050.000	19.950.000
08 - Departamento de Serviços Públicos	3.200.000	12.850.000	16.050.000
09 - Administração Distritais		1.640.000	1.640.000
T O T A L	51.420.000	73.580.000	125.000.000

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01 - Legislativa	300.000	5.770.000	6.070.000
03 - Administração e Planejamento	-0-	13.420.000	13.420.000
04 - Agricultura	15.300.000	-0-	15.300.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	-0-	400.000	400.000
08 - Educação e Cultura	2.050.000	16.110.000	18.160.000
10 - Habitação e Urbanismo	13.150.000	20.210.000	33.360.000
13 - Saúde e Saneamento	6.200.000	2.660.000	8.860.000
15 - Assistência e Previdência	2.500.000	8.790.000	11.290.000
16 - Transporte	940.000	17.200.000	18.140.000
T O T A L ...	40.440.000	84.560.000	125.000.000

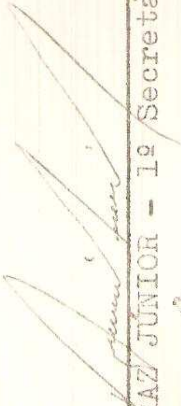
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total de Despesa fixada nesta Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, em 19 de novembro de 1987.



CLAUDEMIRO MARTINS PEREIRA - Presidente

RIVADÁVIA FERRAZ JUNIOR - 1º Secretário

GETÚLIO OLÍMPIO GOMES - 2º Secretário